



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em 30/12/2025



### CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PROGRAMA QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, REFERENTE AO PROGRAMA Nº 04, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO Nº SMGP-0161/2025**

**DISPENSA Nº DP/SMGP-0065/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-0371/2025**

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/12/2025**

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sergio Willian Costa Becher**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, **Vivian Biazon El Reda Feijó**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP 86.020-120, na cidade de Londrina-PR, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **Onício de Souza**, inscrito no CPF nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

#### 1. CLÁUSULA 1ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA 2ª: OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto deste Contrato a ampliação da oferta de serviços ambulatoriais especializados, especialmente consultas médicas especializadas, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes do município de Londrina, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº 313 de 12 de Novembro de 2021. Segue o projeto atividade a ser executado no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

Projeto Atividade	Projeto Atividade
-------------------	-------------------

Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de órteses e dispositivos
---	-------------------------------------

2.1.1. A Potencialização da Atenção Especializada em Saúde trata-se das consultas especializadas realizadas por meio do CISMEPAR na sede do consórcio e/ou em estrutura própria da empresa credenciada e que eventuais exames oriundos dessas consultas deverão ser realizados através do Contrato nº SMGP-0202/2023.

2.1.2. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

2.2. O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

2.2.1. A prestação de serviço de consultas em razão da potencialização decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos poderão ser realizados na estrutura da empresa contratada ou na estrutura do consórcio CISMEPAR.

### 3. CLÁUSULA 3ª: VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 3.000.240,00 (três milhões, duzentos e quarenta reais)**, referente ao projeto atividade executado do programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Projeto Atividade
Potencialização da Atenção Especializada em Saúde	Aquisição de órteses e dispositivos

### 4. CLÁUSULA 4ª: MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMEPAR deverá:

4.1.1. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento nas especialidades escolhidas pelo município, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, do município de Londrina.

4.1.2. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMEPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação.

4.1.3. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMEPAR, por meio de profissionais médicos para consultas.

4.1.4. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio.

4.1.5. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei.

4.1.6. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.1.7. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

4.1.8. O CISMEPAR deverá encaminhar relatório mensal do projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados.

4.1.9. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

### 5. CLÁUSULA 5ª: OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

5.1.1. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para o programa previsto neste contrato.

- 5.1.2. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato.
- 5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.
- 5.1.4. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato.
- 5.1.5. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo.
- 5.1.6. Prestar os esclarecimentos quando solicitados.
- 5.1.7. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 5.1.8. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS.
- 5.1.9. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento.
- 5.1.10. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento.
- 5.1.11. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados.
- 5.1.12. Não realizar cobrança dos usuários.
- 5.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.1.14. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso.
- 5.1.15. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.
- 5.1.16. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio do Projeto de Atividade, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

## 6. **CLÁUSULA 6ª: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido.
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato.
- 6.3. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos
- 6.4. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato.
- 6.5. Fiscalizar os serviços prestados.
- 6.6. Realizar a análise dos relatórios de produção das consultas que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 6.7. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

## 7. **CLÁUSULA 7ª: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. Os serviços serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS do município de Londrina que deverão:
  - 7.1.1. Receber serviço adequado.
  - 7.1.2. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
  - 7.1.3. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.
  - 7.1.4. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário.
  - 7.1.5. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR.
  - 7.1.6. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração.

7.1.7. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD

## 8. CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
42.010.10.302.0016.6027	3.3.72.39.01.00	03496

## 9. CLÁUSULA 9ª: PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR.

9.2. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

9.3. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos.

## 10. CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento, em até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação para faturamento e sua conferência pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pelo departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

10.2. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para às quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a AMS-CEOF para o pagamento.

10.3. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

10.4. O município contratante pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

10.5. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. Caso o município não realize o pagamento no prazo previsto no item 1 desta Cláusula, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio.

10.7. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

## 11. CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

11.1.1. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município.

11.1.2. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município.

11.1.3. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade.

11.1.4. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada *in loco* ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos.

11.1.5. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.6. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## 12. **CLÁUSULA 12ª: NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE**

12.1. O fiscal será nomeado oportunamente, por Portaria da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

## 13. **CLÁUSULA 13ª: TEXTO CONTRATUAL**

13.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

## 14. **CLÁUSULA 14ª: PRAZO**

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 15. **CLÁUSULA 15ª: RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

15.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual.

15.1.2. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

15.1.3. Pelo cancelamento da participação dos Programas.

## 16. **CLÁUSULA 16ª: VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS**

16.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## 17. **CLÁUSULA 17ª: PENALIDADES CONTRATUAIS**

17.1. O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

17.1.1. Atraso de Pagamento:

17.1.1.1. Juros e Multa de até 1%.

17.1.2. Suspensão:

17.1.2.1. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento.

17.1.2.2. Não proceder à prorrogação da vigência contratual.

## 18. **CLÁUSULA 18ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

18.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação como intuito de proteger os dados

pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 19. CLÁUSULA 19ª: FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, a CONTRATANTE e o CONTRATADO, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada ([17101236](#)) pela PGM mediante Parecer Jurídico ([17360129](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Onício de Souza, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Marques Lima, Testemunha**, em 30/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Aparecida Martins, Testemunha**, em 30/12/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 30/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Marques Ferreira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 30/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Domansky, Diretor(a) Geral**, em 30/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17387110** e o código CRC **BEB7DFAA**.